



## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa fortalecer a efetividade das políticas públicas de acessibilidade no Município de Juiz de Fora, mediante a exigência de comprovação da adequação dos passeios públicos lindeiros às edificações para fins de expedição do Habite-se.

A acessibilidade constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, especialmente pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, encontrando amparo na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece a eliminação de barreiras urbanísticas como instrumento indispensável à promoção da autonomia e da participação plena das pessoas com deficiência na vida em sociedade.

Embora a legislação municipal já contemple regras relacionadas à acessibilidade, verifica-se, na prática, a necessidade de mecanismos que garantam sua efetiva observância, sobretudo nos passeios públicos que constituem a principal ligação entre os cidadãos e os serviços, equipamentos e espaços urbanos.

A proposta não cria novas despesas ao Poder Executivo, tampouco institui novas estruturas administrativas, limitando-se a estabelecer diretriz a ser observada nos procedimentos de vistoria e fiscalização já existentes para a emissão do Habite-se, respeitando, assim, os princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa legislativa.

Destaca-se, ainda, que a matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, nos termos dos arts. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

A iniciativa também decorre das discussões e demandas recebidas pela Comissão Técnica Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, atualmente presidida por este Vereador, oportunidade em que se constatou a importância de fortalecer instrumentos capazes de assegurar a efetiva acessibilidade urbana e a livre circulação de todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Trata-se, portanto, de medida que promove inclusão, cidadania e respeito aos direitos humanos, contribuindo para a construção de uma cidade mais acessível, segura e acolhedora para todos.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 17 de junho de 2026.

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

